

**MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., ESTADO DE SÃO PAULO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n....., com sede à Rua Minas Gerais, ....., nº ....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ do MF sob o n. ...., com sede á Rua ....., n. ..., neste ato representada por ....., Sr. ...., qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n. ..../2019, Processo nº...../2019, pelo Senhor Prefeito Municipal, em ..../...../....., tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes clausulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- A Contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se em executar serviços de Reforma do prédio da saúde, com área igual a 491,51 m<sup>2</sup>. Quantificações de materiais e demais medições deverão ser conferidos no local. Todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados na obra em questão deverão obedecer às normas pertinentes da ABNT em suas edições mais recentes., conforme projeto base, memorial descritivo, planilha de quantitativos, detalhes construtivos, que compõem a pasta técnica e o Edital de Tomada de Preços nº 002/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2- Fazem parte integrante do presente Contrato, em atendimento à Lei nº 8.666/93, os seguintes documentos com plena validade:

- a) edital de Tomada de Preços nº 002/2019 e seus anexos.
- b) proposta apresentada pela contratada, devidamente assinada e rubricada

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$......

3.1.2- Condições de pagamento: as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias mediante liberações de recursos e seu pagamento efetivo após a homologação da medição e emissão da fatura e termo de medição descritivo dos serviços localizados.

3.1.3- O valor nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimos ou supressão de serviços, conforme Lei Federal n. 8.666/93.

3.2- Pagamento:

**3.2.1.-** As obras executadas serão pagas em parcelas mensais, cada qual em valor correspondente ao somatório dos produtos das multiplicações das quantidades efetivamente realizadas, aferido por medições no período imediatamente anterior, pelos preços unitários respectivos.

**3.2.1.1 -** O pagamento será procedido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da medição e emissão da fatura correspondente, bem como o termo de medição descritivo dos serviços realizados, desde que os recursos tenham sido liberados pelo Governo.

**3.2.1.2 -** Os pagamentos estarão vinculados à execução de cronograma físico - financeiro da obra e liberação dos recursos pelo Governo, facultando a Prefeitura Municipal de Iepê a não liberação destes recursos pela inexecução ou inobservância de qualquer dos itens apresentados, que não será excluído, ficando, automaticamente vinculado a sua liberação à conclusão total do cronograma no período.

**3.2.1.3-** O custo de cada serviço e/ou material será pago nos preços unitários propostos pelo licitante e estar de acordo com especificações da planilha de quantificação, para a assinatura do contrato deverá a empresa apresentar as A.R.T. do CREA, devidamente recolhida de todos os profissionais envolvidos na obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO**

**4.1-** A medição será realizada mensalmente (a cada 30 dias) pela CONTRATADA, até o 5º dia útil após o encerramento de cada mês, considerando encerramento o último dia útil do mês da realização das obras e serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1-** Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do dia estipulado na ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 -** São obrigações da Contratante sem que a elas se limitem:

**6.2 -** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**6.3 -** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato, e nos termos do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 -** São obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

**7.2 -** Obedecer as normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

7.3 - Comparecer, sempre que solicitada, ao Setor de Obras e Serviços, serviço fiscalizador, neste ato, da Prefeitura Municipal de Iepê, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

7.4 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Iepê ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

7.5 - O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

7.6- Responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica desde a assinatura do contrato até entrega da obra.

7.7- A contratada deverá efetuar o recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza do Município de Iepê no ato do recebimento de cada medição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes com a realização deste contrato correrão por conta da dotação:  
.....

#### **CLÁUSULA NONA- DA CAUÇÃO**

9.1 - A título de garantia de execução da obra de que trata o presente Edital, será exigida caução em dinheiro ou fiança bancária na proporção de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre o total da proposta ofertada, recolhido aos cofres públicos, no ato da assinatura do contrato.

9.2 - A caução de que trata o item 9.1. será devolvida, a empresa contratada, ao final da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

10.1 - O recebimento provisório das obras será promovida pela Prefeitura mediante a designação de um fiscal competente do Setor de Obras e Serviços devidamente habilitado, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as condições para a entrega da obra, emitirá parecer conclusivo dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras.

10.2 - O recebimento definitivo das obras será feita após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela prefeitura. Durante este período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento de suas instalações por elas construídas, qualquer falta construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeito ainda as penalidades previstas em Lei.

10.3- O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto do presente.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** - pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções.

**I** - Advertência

**II** - Pelo atraso injustificado dos prazos ou de conclusão de etapas, conforme cronograma, a contratante incorrerá em multa diária correspondente á 1% (um por cento) do valor referente aos serviços não executados no prazo. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela Prefeitura.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitações da Prefeitura Municipal de Iepê, pelo prazo de 1 (um) ano.

**11.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela prefeitura dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** A contratada terá que apresentar até o recebimento da ultima fatura, os seguintes elementos:

- prova de ter registrado o contrato junto ao CREA
- cópia da guia do A.R.T.
- CND do INSS da obra.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-**Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por fiscais credenciados da prefeitura, obrigando-se a Contratada a assegurar aos locais de serviços, mantendo a Contratada preposto na obra, aceito pela Prefeitura Municipal de Iepê.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE**

**14.1** - A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidos pelo Edital da Tomada de Preços nº 002/2019, Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro de Iepê, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, .....de .....de 2019

.....  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**RG N°:** \_\_\_\_\_ **RG N°:** \_\_\_\_\_

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPÊ.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**CONTRATO N°** \_\_\_\_\_.

**OBJETO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°** \_\_\_\_/2019.

**TOMADA DE PREÇOS N°** \_\_\_\_/2019.

**VALOR;**\_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iepê/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**Contratante**

.....  
**Empresa**  
**Representantes Legal**  
**Contratada**